

Instagram: @sindcaers e-mail: sindcaers@gmail.com WhatsApp: 5198949-6462

FICHA DE ADESÃO ASSOCIATIVA E PLANO DE BENEFÍCIOS

FILIAÇÃO Nº (____)

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

_____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

_____ CIDADE: _____ UF _____ CEP: _____

E-MAIL: _____ FONE: () _____

WHATSAPP/CELULAR: () _____ RG: _____ CPF: _____

DN: _____ / _____ / _____ ESTADO CIVIL: _____ CNH Nº _____

VAL: ____ / ____ / ____ CVE: () DATA DE VALIDADE: ____ / ____ / ____

FILIAÇÃO PAI: _____ MÃE: _____

SITUAÇÃO PROFISSIONAL: ATIVO () APOSENTADO ()

VINCULO DE TRABALHO :

ESTATUTÁRIO () CLT () () TERCEIRIZADO () COOPERATIVADO () SEM

VÍNCULO LOCAL DE TRABALHO (EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO:

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

VENCIMENTO (SALÁRIO) BÁSICO (OPCIONAL): _____

OUTRAS INFORMAÇÕES

Instagram: @sindcaers e-mail: sindcaers@gmail.com WhatsApp: 5198949-6462

GRAU DE ESCOLARIDADE								
☐	☐	Sem Instrução	☐	☐	Superior Completo	☐	☐	Doutorado
☐	☐	Ensino Fundamental	☐	☐	Pos-Graduação	☐	☐	Pos-doutorado
☐	☐	Ensino Médio	☐	☐	Mestrado	☐	☐	Outros
OBS:								

PARTICIPA DE MOVIMENTOS SOCIAIS OU CONTROLE SOCIAL, (CONSELHO)								
☐	☐	Cultural	☐	☐	Saúde	☐	☐	Comunitário
☐	☐	Conselhos	☐	☐	Mulheres	☐	☐	Estudantil
☐	☐	Direitos Humanos	☐	☐	Movimento Negro	☐	☐	Transporte
☐	☐	Ambientalista	☐	☐	Sindical (urbano e rural)	☐	☐	Outros
OBS:								

Cláusula 1ª - Através do aceite a este Termo de Adesão de Associação, o(a) ASSOCIADO(A) descrito(a) no Cadastro acima preenchido, manifesta sua vontade de adesão ao quadro de associados do SINDICAERS – Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado do Rio Grande do Sul, declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias, subordinando-se a elas e às cláusulas abaixo;

§ 1º – O referido cadastro será analisado pela Diretoria do(a) ASSOCIADO(A) para aprovação, conforme previsto no seu Estatuto;

§ 2º - A aprovação da associação do(a) ASSOCIADO(A) estará condicionada ao cumprimento dos requisitos necessários ao gozo dos benefícios oferecidos, a critério exclusivo da Diretoria do SINDICAERS;

Cláusula 2ª - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a “ADESÃO DE ASSOCIAÇÃO”.

Parágrafo único - O ASSOCIADO poderá fazer uso dos benefícios oferecidos por este Sindicato, mediante seu aceite a este TERMO DE ADESÃO DE ASSOCIAÇÃO e após a aprovação do SINDICAERS. CNPJ: 22. 053. 197/0001-60 REG. MTE: 000.000.000.27083-0 FUNDAÇÃO: 13/12/2014, Endereço: Estrada João de Oliveira Remião nº 8215, cj. 01, Lomba do Pinheiro, Porto Alegre – RS – Cep.: 91787-750 E-mail: sindcaers@gmail.com / contato@sindcaers.org.br / SINDICAERS & ABRAMCA, www.sindcaers.org.br & www.abramca.org.br;

Cláusula 3ª - DA EFETIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Considerar-se-á efetiva a associação após o pagamento da primeira mensalidade por parte do ASSOCIADO, conforme Art. 12, VI do Estatuto Social do SINDICAERS;

§ 1º – O pagamento da contribuição mensal só será disponibilizado ao ASSOCIADO cuja adesão de associação seja aprovada por parte da Diretoria do SINDICAERS, o que se dará de acordo com o previsto no Art. 12, VI do Estatuto Social da Entidade - A disponibilização do Pagamento da contribuição mensal será a confirmação por parte do SINDICAERS do aceite da associação do ASSOCIADO;

Cláusula 4ª - DO DESLIGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA: O desligamento do associado se efetivará automaticamente caso o ASSOCIADO deixe de contribuir com a mensalidade do período vigente e após quitação dos débitos existentes, se houver, ou a critério do SINDICAERS, conforme previsto em seu Estatuto.

§ 2º - Caso o ASSOCIADO pretenda se desligar do SINDICAERS, deverá comunicar por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção, quitando débitos, se houver, até a data do desligamento, ou seja, data do comunicado;

§ 3º - O associado desligado em qualquer uma das formas previstas por este instrumento e pelo Estatuto do SINDICAERS poderá ser readmitido, desde que invalidado o motivo do desligamento ou satisfeita sua obrigação de contribuição;

Instagram: @sindcaers e-mail: sindcaers@gmail.com WhatsApp: 5198949-6462

§ 4º - A contribuição relativa a um período de associação, ainda que haja abandono por parte do ASSOCIADO no período vigente, não poderá ser utilizada pelo ASSOCIADO na obtenção de benefícios em período posterior, não sendo a referida contribuição convertida em crédito futuro;

Cláusula 5ª - DO VALOR DA ASSOCIAÇÃO: o valor da mensalidade que deverá ser recolhida pelo profissional CONDUTOR DE AMBULÂNCIA associado, será definido de acordo com o convencionado em Assembleia Geral reunida para esse fim escolhido e ou em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente;

Cláusula 6ª - DO PLANO DE BENEFÍCIOS: O Sindicato dos Condutores de Ambulâncias do Estado do Rio Grande do Sul – SINDICAERS é uma entidade constituída para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria profissional diferenciada dos condutores de ambulância, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.998 de 18 de junho de 2014, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente, tendo por missão:

I – defender os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em âmbito administrativo, judicial e extrajudicial, podendo representá-la perante quaisquer autoridades;

II – negociar e celebrar acordos e convenções coletivos de trabalho;

III – instaurar dissídios coletivos de trabalho;

IV – Impetrar mandado de segurança coletivo e mandado de injunção, bem como ajuizar ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis;

V – decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria profissional tomadas em congressos e/ou assembleias, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dela defender;

VI – estabelecer mensalidade para o filiado com desconto em folha de pagamento ou via conta bancária, contribuições excepcionais para a categoria e contribuição para o custeio do sistema confederativo, de acordo com as decisões tomadas em assembleia;

VII – eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

VIII – representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza; IX – agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

§ 1º. Para fins de defesa dos interesses da categoria inclui-se, ainda, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, desde que relacionados direta ou indiretamente com os interesses da categoria, podendo fazer uso de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis, para a defesa dos interesses de seus associados, independentemente de prévia aprovação em assembleia.

Cláusula 6ª-A - Para o fiel cumprimento das obrigações sociais estatutárias, a Entidade Sindical oferece aos ASSOCIADOS os benefícios a seguir descritos :

- a) Assessoria Jurídica especializada , trabalhista e sindical e outras conforme convencionado em Procuração para esse fim, prevendo-se a garantia de suporte especializado por telefone, chat, e-mail (resposta em até 1 dia útil); Pontos remotos; e envio da documentação por meio eletrônico;
- b) Suporte via Whatsapp dos ASSOCIADOS pelo SINDICAERS: (51)99648 5138;
- c) Cursos e Congressos destinados ao aperfeiçoamento profissional dos condutores de ambulâncias, com foco na Prevenção de Acidentes de Trânsito, Direção Segura, Atualização em APH (Assistência Pré-Hospitalar Móvel) em conformidade com a Portaria MS Nº 2048/2002;
- d) Outros benefícios e convênios, em conformidade com o que deliberado em Assembleia Geral de interesse da Categoria dos Profissionais Condutores de Ambulâncias nos termos da Lei de atuação de entidades sindicais;

Cláusula 7ª - O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento das contribuições patronais, instituídas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 8ª - O associado, qualificado neste Instrumento, declara que:

I – Está ciente e de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas neste Termo e

Instagram: @sindcaers e-mail: sindcaers@gmail.com WhatsApp: 5198949-6462

previstas pelo Estatuto do SINDICAERS, bem como de acordo com as cláusulas e obrigações constantes na Convenção Coletiva deste biênio se houver;

II – Está ciente e de acordo que deverá cumprir com todas as suas obrigações, durante a vigência da sua associação;

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento, as partes elegem a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL – ARBITRAL e demais instâncias judiciais do Estado do RS, por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma;

Valor da contribuição associativa mensal 2024/2025: R\$ 20,00 (vinte reais), sujeito a alterações a ser aprovada em Assembleia em conformidade com o Estatuto do SINDICAERS.

Declaro estar de acordo com o Estatuto do SINDICAERS e que as informações prestadas são expressão da verdade.

LOCAL: _____

DATA: __/__/20__

ASSINATURA DO ASSOCIADO

SINDICAERS



CNPJ: 22. 053. 197/0001-60 End: Estrada João de Oliveira Remião nº 8215, cj. 01, Lomba do Pinheiro, Porto Alegre – RS – Cep.: 91787-750
Fones: 51 989496462- Whats - vivo

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTA BANCÁRIA

Data: de de 20____

REQUERIMENTO AO SETOR DE PAGAMENTO

Eu:.....

CPF nº

Matrícula (se Servidor Municipal):

Dados Bancários:

Banco: Ag: Conta



Autorizo o desconto em folha de pagamento do valor da mensalidade associativa em meu contracheque, conforme previsto no Estatuto Social do SINDCAERS.

Nome do Funcionário (legível):

Empresa em que trabalha:

Telefone / Celular do Funcionário: ()

() Venho através deste autorizar **desconto de mensalidade associativa em minha conta bancária**, consoante identificada, em valores a serem creditados na Conta Corrente nº 2.256-4, Agência nº 1851, Operação 003, Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado do Rio Grande do Sul – SINDCAERS, CNPJ nº 22.053.197/0001-60.

O valor vigente da mensalidade no ano de 2023 corresponde a R\$ 20,00 (vinte reais), sujeito a alterações a serem aprovadas em Assembleia geral, conforme Estatuto Social do SINDCAERS.

Assinatura do
Associado

E-mails: sindcaers@gmail.com

SINDCAERS & ABRAMCA. Visites: www.sindcaers.org.br & www.abramca.org.br